

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO****Ofício ATL SEI nº 101978439**

Ref.: Ofício SGP-23 nº 64/2024

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção à Indicação do Vereador André Santos, encaminho-lhe cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), a respeito da solicitação de implementação de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) virtual no município.

Quanto aos elementos apresentados, a SMADS informa que o CRAS se caracteriza como espaço público estatal de proteção social básica que tem como objetivo prevenir situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios onde está instalado, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a ampliação do acesso a direitos sociais. Para responder a estes objetivos, o CRAS é responsável pela organização, gestão e articulação da rede de serviços socioassistenciais de proteção social básica em seu território de abrangência. Tem como função pública realizar a oferta de um conjunto de ações, por meio de serviços, programas, benefícios, como também, a execução do PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, de caráter continuado, que consiste na realização do trabalho social com famílias com a finalidade de fortalecer a função protetiva da família e prevenir rupturas de seus vínculos.

Neste sentido, realiza ações de proteção social básica nos territórios com famílias em situação de vulnerabilidade social por meio dos serviços, benefícios socioassistenciais e a articulação com as demais políticas sociais em complementariedade, na perspectiva da intersetorialidade. Sendo assim, a instalação dos CRAS é definida através de estudos nos quais são apontados os locais de maior concentração de vulnerabilidade e risco social.

Como se pode observar, a proteção social no âmbito da assistência social realizado pelo CRAS não pode ser operada sem a presença do público a quem o serviço se destina, sem conhecer a realidade das famílias, as demandas sociais, as potências e possibilidades presentes no território.

Em relação ao “*sistema online para cadastro e recadastro*,” no que concerne ao Cadastro Único dos Programas Sociais do governo federal, este se constitui em ferramenta importante para a gestão, uma vez que, os dados das famílias nele contidos, são de muita relevância na elaboração de políticas públicas. Esta ação do CRAS é executada por meio de equipe de entrevistadores e o atendimento é realizado por meio de agendamento no Portal 156 ou pela agenda eletrônica: <http://agendacadunico.prefeitura.sp.gov.br/forms/BemVindo.aspx>.

Frente ao exposto a proposta de CRAS virtual não atende aos princípios e diretrizes da Política de Assistência Social.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Soares Ramos
Chefe de Gabinete
Em 23/05/2024, às 18:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **101978439** e o código CRC **2B2F77A0**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gestão SUAS

Rua Líbero Badaró, 569, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3291-9703

PROCESSO 6010.2024/0000692-8

Encaminhamento SMADS/GSUAS Nº 101279496

São Paulo, 08 de abril de 2024.

À **SMADS/GAB/CG**

Senhora Chefe de Gabinete,

Considerando a manifestação da Coordenação de Proteção Social Básica (CPSB) - doc.SEI 101226093 e da Coordenação de Gestão de Benefícios (CGB) - doc.SEI 101226557, encaminhamos o presente para prosseguimento.

Atenciosamente,



Mariana da Silva Santos

Assessor(a) II

Em 08/04/2024, às 17:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **101279496** e o código CRC **BDFFF000**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Coordenadoria de Proteção Social Básica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Manifestação

SMADS/Gestão SUAS

Sra Coordenadora,

Trata o presente de proposta de implantação na cidade de São Paulo de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS virtual, encaminhada pelo Vereador André Santos. Tem como justificativa o processo de digitalização dos serviços públicos, na perspectiva de modernização das políticas sociais e a possibilidade de responder à demanda de forma eficiente e inclusiva.

Importante destacar que o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS é um serviço público destacado na Política Nacional de Assistência Social/PNAS/ 2004, como principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O CRAS se caracteriza como espaço público estatal de proteção social básica que tem como objetivo prevenir situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios onde está instalado, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a ampliação do acesso a direitos sociais.

Para responder a estes objetivos, o CRAS é responsável pela organização, gestão e articulação da rede de serviços socioassistenciais de proteção social básica em seu território de abrangência.

Tem como função pública realizar a oferta de um conjunto de ações, por meio de serviços, programas, benefícios, como também, a execução do PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, de caráter continuado, que consiste na realização do trabalho social com famílias com a finalidade de fortalecer a função protetiva da família e prevenir rupturas de seus vínculos.

Neste sentido, realiza ações de proteção social básica, nos territórios com famílias em situação de vulnerabilidade social por meio dos serviços, benefícios socioassistenciais e a articulação com as demais políticas sociais em complementariedade, na perspectiva da intersetorialidade. Sendo assim, a instalação dos CRAS é definida através de estudos nos quais são apontados os locais de maior concentração de vulnerabilidade e risco social.

Como se pode observar, a proteção social no âmbito da assistência social realizado pelo CRAS não pode ser operada sem a presença do público a quem o serviço se destina, sem conhecer a realidade das famílias, as demandas sociais, as potências e possibilidades presentes no território.

Em relação ao “*sistema online para cadastro e recadastro*,” no que concerne ao Cadastro Único dos Programas Sociais do governo federal, este se constitui em ferramenta importante para a gestão, uma vez que, os dados das famílias nele contido são de muita relevância na elaboração de políticas públicas, esta ação do CRAS é executada por meio de equipe de entrevistadores, o atendimento é realizado por meio de agendamento no Portal 156 ou pela agenda eletrônica: <http://agendacadunico.prefeitura.sp.gov.br/forms/BemVindo.aspx>.

Frente ao exposto a proposta de CRAS virtual não atende aos princípios e diretrizes da Política de Assistência Social.

Reconduzimos para prosseguimento.



Fátima de Jesus Teixeira
Assessor(a) Técnico(a) I
Em 08/04/2024, às 11:19.



Sylmara Andreoni Vettorello Ramires
Coordenador(a) I
Em 08/04/2024, às 13:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **101226093** e o código CRC **A3600D54**.

Referência: Processo nº 6010.2024/0000692-8

SEI nº 101226093



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Coordenadoria de Gestão de Benefícios
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:
PROCESSO 6010.2024/0000692-8
Encaminhamento SMADS/GSUAS/CGB Nº 101226557

São Paulo, 08 de abril de 2024.

A SMADS/GSUAS

Sra Coordenadora

Em atenção a sugestão do senhare Vereador e considerando a manifestação da SMADS/GSUAS/CPSB (101226093), informamos que esta coordenação não tem competência para se manifestar quanto a implatatação de um CRAS por não ser o objeto final de atuação desta, seja ele em que modelo for, local ou ainda formato. Isto é de competência da CPSB, que o já o fez neste processo.

No documento de sugestão que a Camara Municipal de São Paulo encaminha (099040787) com o detalhamento da suegsão do nobre vereador, quando se trata de "... disponibilizar um sistema on line de cadastro e recadastro", se o assunto for o CADUnico, informamos que atualmente não há previsão de atendimento remoto ou virtual, na regulação do CADUnico em âmbito, que é de comptência do Governo Federal.

Assim sendo, fica impossível realizar cadastros de forma remota ou virtual, pois para tal necessitamos de autorização do Ministério do Desenvolvilemto Social - MDS, ou ainda, de mudança na regulação nacional do cadastro.

A disposição para esclarecimentos.

Att,



Luiz Fernando Francisquini
Coordenador(a) Geral
Em 08/04/2024, às 11:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **101226557** e o código CRC **C5F1AAFO**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Chefia de Gabinete

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0000692-8

Encaminhamento SMADS/GAB/CG Nº 101860571

À

PREF/CASA CIVIL/ATL

Em atenção ao solicitado, encaminho manifestação dos setores técnicos desta Pasta, (SEI 101279496), para conhecimento e providências decorrentes.



Marcelina Conceição dos Santos

Secretário(a)

Em 18/04/2024, às 16:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **101860571** e o código CRC **169D7215**.